



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 26/09/23

Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
Gabinete da Vereadora Professora Williane

PROJETO DE LEI Nº 033/2021
(Vereadora Williane Alencar)

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 26/09/23

Presidente em exercício

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

A VEREADORA INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE, Professora Williane M. B. Alencar, que esta subscreve, amparada no art. da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo Municipal para **APRECIÇÃO e DELIBERAÇÃO** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ouricuri.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito;
- IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Ouricuri.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

26 / 09 / 23

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

Em, 26 / 09 / 23



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
Gabinete da Vereadora Professora Williane

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em: 26/09/23
[Assinatura]
Presidente em exercício

Aprovado em: 26/09/23

[Assinatura]
Presidente em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ouricuri.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Os números em relação à ansiedade também não são nada animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países mais ansiosos do mundo.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no Município de Ouricuri.

1º TURNO Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em 26/09/23 em Plenário
[Assinatura]
Presidente em exercício

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Em, 26.09.23
[Assinatura]

Câmara Municipal de Ouricuri - PE
Aprovado em 26/09/23

Presidente em exercício



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 26/09/23

Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
Gabinete da Vereadora Professora Williane

de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

26/09/23

Em, 26/09/23

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 26/09/23

Em, 26/09/23

Câmara Municipal de Ouricuri - PE
Aprovado em, 26 / 09 / 23
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em, 26 / 09 / 23

Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
Gabinete da Vereadora Professora Williane

Por todo exposto, acredito e defendo que Ouricuri e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Ouricuri, 20 de Outubro de 2021

Williane M. B. Alencar
Williane Matos Barreto Alencar
-Vereadora-

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

26 / 09 / 23

[Signatures]

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 26 / 09 / 23

[Signatures]

04